

FICTOR ALIMENTOS S.A.

NIRE 35.300.504.798

CNPJ/MF N° 00.359.742/0001-08

Companhia Aberta

Prezados, em atendimento ao ofício de nº 45/2026-SLE, a Fictor Alimentos S.A vem por meio do presente ato apresentar a documentação solicitada, mais especificamente, a listagem abaixo delimitada:

- Petição Inicial do processo de nº 4014471-36.2026.8.26.0100 – Ajuizada em **02/02/2026**
- Decisão inicial do processo Recuperacional deferindo a antecipação dos efeitos do *Stay Period* em favor das empresas Fictor Holding S.A e Fictor Invest Ltda. – Proferida em **02/02/2026**
- Aditamento ao polo ativo do processo de Recuperação Judicial nº 4014471-36.2026.8.26.0100 – Apresentada em **25/02/2026**
- Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2024 acompanhada de relatório de Auditor Independente.
- Demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025 ainda sem relatório de auditor independente.

Para uma melhor contextualização, rememora-se que até o presente momento o processo de Recuperação Judicial encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda inexistente decisão deferindo o processamento do feito e/ou incluindo as demais empresas objeto do aditamento ao pedido inicial apresentado em 25/02/2026, em especial da Fictor Alimentos S.A.

Da mesma forma, rememora-se que o pedido de inclusão ocorreu recentemente, ainda não gozando da integralidade documental formalmente exigida pela Lei nº 11.101/05, que vêm sendo apresentada de maneira diligente e em conformidade com a celeridade esperada em um processo



de tal magnitude.

Assim, no que tange ao deferimento do pedido de aditamento, ainda não foi proferida decisão com tal sentido nos autos do processo, porém, será encaminhada pelo sistema B3 Way na mesma data de sua disponibilização, em conformidade com o artigo 43 da Resolução CVM nº 80/22, tal qual os demais documentos exigidos, quais sejam: I) As contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo; II) Relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo.

Atenciosamente,

Raul Alves Araújo do Nascimento,
Belo Horizonte – MG
02 de março de 2026

